EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 01/2023

1. DO PREÂMBULO

O Município de Aripuanã - MT, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe sob o regime de Execução Indireta por **"CONCESSÃO ONEROSA",** do tipo **"MAIOR VALOR DE OUTORGA"** , em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/995 e 9.074/95; pela Lei Complementar Estadual nº 149/2003, artigos 56 a 58, pela Lei Complementar Estadual nº 432, de 08 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto 1.020, de 06 de março de 2012; pela **Lei Federal 8.666/93**; pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, em especial, aquelas expedidas pela AGER/MT, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006 a e condições fixadas neste Edital, o qual poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, até 03 (três) dias úteis de antecedência da data marcada para abertura dos envelopes, OU também poderá ser obtido no endereço eletrônico http://www.aripuana.mt.gov.br, ou solicitado através do e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Início da sessão pública de credenciamento dos licitantes, abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação definidos neste edital, e a proposta de preços.	**Sessão designada para o dia 15/05/2023 às 08h00min (horário local)**

Endereço: Prefeitura Municipal de Aripuanã - Departamento de Licitações

Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro
CEP: 78.325-000 – ARIPUANÃ/MT

Sites:
http://www.aripuana.mt.gov.br
https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Meios para contato:
Tel/Fax: (066) 3565 3919 / 3924
Email: licitacao@aripuana.mt.gov.br
Dias e horário: de segunda a quinta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min às 13h00min (horário local).

1.1 - Este processo licitatório, tipo maior valor de outorga, está aberto a todas as interessadas do ramo pertinente ao objeto, que demonstrem, satisfatoriamente, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente, e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos;

1.2 – Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas do ramo de comércio e prestação de serviços, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

1.3 – Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam integralmente as condições do item anterior.

1.4 – Não poderão participar da presente licitação empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública de qualquer esfera de governo.

1.5 – É vedada a qualquer pessoa jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

1.6 – A participação nesta Concorrência implica ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação pertinente, dos regulamentos, das normas administrativas e das técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos, salvo se apresentar impugnação nos termos da lei.

2. DO OBJETO, METAS E PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 – **A presente Concorrência tem por objeto a OUTORGA DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ARIPUANÃ/MT.**

2.2 – As metas da concessão ora licitada são a exploração dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Aripuanã/ MT, conforme especificações técnicas contidas na Minuta do Contrato - Anexo III, que integram este edital.

2.3 – Não será permitido a expansão de salas comerciais além do que está especificado em projeto e não poderá haver instalação de bancas ou camelôs nas imediações do Terminal Rodoviário.

2.3.1– Somente serão permitidas a existência de lojas, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, farmácias e outras instalações que estiverem previstas no projeto inicial da obra.

2.4 – No caso de instalação de algum órgão municipal de atendimento à população as despesas originadas correrão por conta do Poder Concedente.

2.5 – O prazo da concessão conforme a **Lei Ordinária Municipal nº 2.213/2022** e alterada pela **Lei Municipal nº. 2.387/2023** é de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogável por **mais 10 (dez) anos,** contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.6 - Após o término da concessão, deverão reverter ao patrimônio do Município de Aripuanã/MT, todos os itens dispostos de tal forma que se considere agregados à concessão, compreendendo nestes, as melhorias, benfeitorias e equipamentos implantados, nos moldes do Termo de Referência Anexo I e Relação de Bens a ser produzida durante o período de concessão ou bens já existentes já no início da operação do terminal rodoviário pela empresa licitante vencedora.

3. DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 – Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, neste edital e no respectivo contrato.

3.1.1 – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

3.1.2 – A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço no decorrer do período da concessão.

4. DAS TARIFAS

4.1 - A tarifa base será de R$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos), podendo ser alterada a qualquer tempo para realizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou o interesse público.

4.2 – A tarifa de embarque apresentada considera os custos e despesas do objeto da presente concorrência.

4.3 - As tabelas serão fixadas em local bem visível ao público, devendo os preços dos serviços ser colocado em cada uma delas.

4.3.1 – Deverão fazer parte dos documentos a serem fixados, em local visível nas instalações do terminal:

4.3.1.1 – Alvará de Funcionamento;

4.3.1.2 – Alvará Sanitário;

4.3.1.3 – Tarifa básica de táxi e de moto táxi;

4.3.1.4 – Taxa de Embarque;

4.3.1.5 – Taxa de Banheiros (sanitário e banho);

4.3.1.6 – Guarda-volumes;

4.3.1.7 – Valor das passagens.

5. DO REAJUSTE DE TARIFA

5.1 – O reajuste de tarifas se processará anualmente e será feito com base no Índice de Preço ao Consumidor – IGP/FGV, acumulado no período ou por outro índice reconhecido e registrado que venha a substituí-lo.

5.1.1 - Os preços contratuais serão reajustados pela aplicação da variação do item 5.1., após decorrido 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, (Art. 40, XI, da Lei nº. 8.666/93), sempre com periodicidade anual, nos termos do Art. 3º, da Lei nº. 10.192, de 4 de fevereiro de 2001.

5.2 – O reajuste se dará mediante a apresentação de planilha que espelhe o aumento dos custos da Concessionária, submetido à aprovação do Poder Concedente.

6. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS; DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 – Os envelopes contendo os documentos e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até às **07h30min** do dia **15 de maio de 2023.**

6.2 – A licitação será aberta e julgada no dia **15/05/2023.**

6.3 – A proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT para a assinatura do contrato conforme minuta constante do **Anexo III** dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.3.1 – Farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos a ele referidos, as disposições contidas na **Lei Ordinária Municipal nº 2.213/2022 e alterada pela Lei Municipal nº. 2.387/2023**, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

6.3.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará, nos termos do Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor, sendo facultado ao Município de Aripuanã/MT, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3.2.1 – O Município poderá, caso nenhum dos licitantes aceite assinar o contrato nos termos e condições propostos pelo primeiro colocado, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.3.2.1.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.3.2.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.3.2.2 - A recusa da assinatura do contrato poderá implicar ainda na revogação da licitação, por conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

7. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1 – Os interessados em participar da presente licitação terão até o dia **09 de Maio de 2023,** para obterem as informações, o edital e suas especificações.

7.2 – O local de fornecimento das informações e do edital será na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, Sala de Licitações ou endereço eletrônico http://www.aripuana.mt.gov.br, ou solicitado através do e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (66)- 3565-3900.

7.3 – A pasta contendo o edital, os projetos e demais especificações técnicas será fornecida aos interessados a partir desta data no horário de atendimento ao público, das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

8. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – As empresas interessadas em participar da presente Concorrência poderão comparecer por meio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada para o ato no dia, hora e local indicados neste edital, quando será feita a entrega ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação dos 2 (dois) envelopes lacrados, separados, contendo os:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01); e a
PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02).

8.2 – Na impossibilidade do comparecimento do representante legal da proponente os envelopes poderão ser enviados via correio e entregues na Prefeitura Municipal no máximo até 1 hora antes da sua abertura, sob pena de ser vedada a sua participação.

8.3 – Nos envelopes deverão constar na parte externa frontal, além da denominação social do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2023
ABERTURA: ----/----/2023 às 08h00min
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2023
ABERTURA: ----/----/2023 às 08h00min
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:

8.4 – Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em 1 (uma) via.

8.5– A proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos para o Envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.6 – Não serão admitidos na documentação e na proposta de preços emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.7 – Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

8.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do **art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93.**

8.9 – Ao Município de Aripuanã/MT se reserva o direito de revogar, por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, no todo ou em parte esta Concorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme o **art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.**

8.10 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, à exceção de cópias em papel termosensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.11. O Valor da OUTORGA, expressos em reais (R$), na forma apresentada no **Anexo V** – Modelo de Proposta Econômica, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.12 O valor mínimo da outorga fixa será de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), devendo a proponente formular o seu Valor da OUTORGA no **Anexo V** - Modelo de Proposta Econômica.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 – Cédula de Identidade do(s) responsável(eis) pela firma e signatário da proposta;

9.1.2 – Registro Comercial, no caso de firma individual ou;

9.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluída a última alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

9.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 – REGULARIDADE FISCAL

9.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com data de validade em vigor;

9.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 – Certidão Negativa de Tributos Federais;

9.2.4 – Certidão Negativa Quanto à Dívida da União;

9.2.5 – Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, incluindo a Dívida Ativa;

9.2.6 – Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, incluindo a Dívida Ativa;

9.2.7 – Prova de regularidade junto ao FGTS;

9.2.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 – Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível na forma da lei, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.1.1– O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.

9.3.2– Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da realização da Concorrência;

9.3.3 – Prova de patrimônio líquido mínimo registrado até a data da abertura desta Concorrência, no valor igual ou superior a R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 – Prova de registro ou inscrição na Junta Comercial da sede da licitante;

9.4.2 – Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação mediante apresentação de declaração da licitante.

9.4.3 Apresentação de atestado ou contrato demonstrando a experiência em administração de empreendimento.

9.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.5.1 – Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88 e inciso V do Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, fornecida por meio de declaração da própria licitante nos termos da lei.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1– As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, impressa, em papel timbrado da empresa proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa indicado no contrato social e alterações ou estatuto, obedecendo rigorosamente o estipulado no presente edital;

10.2– As propostas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura;

10.3 – As propostas de preço ofertadas deverão referir-se apenas ao valor das tarifas a serem cobradas pelos serviços de exploração do Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT;

10.4 – No valor das tarifas deverão estar inclusos todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e fiscais.

11. PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 – A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada registrando todos os atos praticados no decorrer do procedimento licitatório.

11.1.1 – Quaisquer observações somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão Permanente de Licitação fará a leitura para conhecimento geral.

11.2. – A abertura do Envelope 01 – Habilitação observará os seguintes procedimentos:

11.2.1 – No dia, hora e local determinado neste edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão rubricados pelos referidos membros e pelos licitantes presentes.

11.2.2 – Não serão recebidos os envelopes de Documentos de Habilitação e de Propostas de Preços após a hora aprazada.

11.2.3– Após o recebimento dos envelopes a Comissão Permanente de Licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, efetuará a abertura primeiro do Envelope nº 01 – Habilitação**,** rubricando todas as suas páginas e passando aos proponentes presentes para o mesmo procedimento.

11.2.4 – Nesta mesma sessão, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº 01 e decidido quanto à habilitação ou não das proponentes, ou designados dia e hora para a respectiva divulgação.

11.2.5 – No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes e desde que ocorra a desistência expressa da interposição de recursos, mediante assinatura de termo de renúncia **ANEXO VII** pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços, na mesma sessão.

11.2.6 – Não ocorrendo a desistência expressa do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços, que ocorrerá obrigatoriamente, depois de decorrido o prazo legal para a apresentação de recursos ou julgamento dos mesmos.

11.2.7 – Após o julgamento dos recursos interpostos, o(s) envelope(s) nº 02 Proposta de Preços será(ão) devolvido(s), inviolado(s), à(s) proponente(s) inabilitada(s).

11.3 – A abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços observará o seguinte procedimento:

11.3.1 – Somente serão abertos os Envelopes nº 02 das proponentes habilitadas;

11.3.2 – Será verificada a autenticidade do Envelope nº 02, pela observação das rubricas colocadas por ocasião da entrega dos envelopes.

11.3.3 – O Envelope nº 02 – Proposta de Preços será aberto e as vias do seu conteúdo serão rubricadas folha por folha, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos representantes presentes e devidamente credenciados.

11.3.4 - As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor.

11.3.4.1 – Após a abertura dos Envelopes nº 02 os trabalhos poderão ser suspensos a fim de que a Comissão Permanente de Licitação possa proceder à análise e julgamento das mesmas, determinando nessa oportunidade novo dia, hora e local para a divulgação do resultado, podendo ocorrer no mesmo dia.

11.3.4.2 – As licitantes ficarão desde logo formalmente cientes de que, da divulgação do julgamento das propostas pela Imprensa Oficial, ou da lavratura da ata passará a ser contado o prazo legal de recurso desta fase, sendo permitido a desistência de apresentação de recursos e do cumprimento do respectivo prazo.

11.3.3 – À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

11.3.4 – As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença das proponentes.

12. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Na fase de Habilitação será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante do presente edital;

b) Colocar documentos em envelope trocado;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

12.2 Esta licitação é do tipo maior oferta de outorga para concessão e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

12.3 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2° do artigo 3° da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

12.4. O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será devidamente publicado no site da Prefeitura

12.5. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

12.6 – A apresentação dos envelopes exigidos para esta licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os itens do edital, que os comparou entre si e obteve da Administração informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresenta-la;

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta de preço totalmente satisfatória.

13. DAS FONTES DE RECEITAS E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS

13.1 A Concessionária terá como fontes de receitas os valores arrecadados na cobrança dos serviços próprios da exploração do objeto desta concessão conforme Estudo de Viabilidade Econômico-financeira e outras fontes alternativas, complementares ou acessórias com vistas a favorecer a modicidade das tarifas;

13.1.1 Os preços praticados pela Concessionária deverão ser semelhantes àqueles vigentes no mercado do ramo pertinente.

13.2 O Poder Concedente terá como fonte de receita a arrecadação de impostos provenientes da exploração dos serviços.

13.3. É dever do concessionário o pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

13.4. A concessionária terá a licença de exploração do local, e deverá atender aos padrões de organização, ambientação e higiene para a instalação da cafeteria.

13.5. A concessionária deverá obter todas as licenças e alvarás necessários.

13.6. A concessionária deverá apresentar o layout dos espaços para aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, contemplando a decoração e equipamentos a serem utilizados na instalação dos estabelecimentos comerciais.

13.7. A concessionária será responsável pela limpeza do espaço interno e externo de suas instalações.

13.8. A concessionária deverá prover o material, maquinário e mobiliário necessários para o perfeito funcionamento do terminal.

13.8.1. Serão considerados os seguintes investimentos mínimos:

Seq.	Item	Qtd
1	Limpeza Geral da Obra (Mão de Obra e Insumos)	2639,58 m²

2	Extintor de Incêndio Portátil com Carga de Água Pressurizada de 10 L, Classe A	1 unid.
3	Extintor de Incêndio Portátil com Carga de Gás Carbônico Co2 De 4 Kg, Classe BC	1 unid.
4	Extintor de Incêndio Portátil com Carga de Pó Químico Seco (PQS) de 12 Kg, Classe BC	1 unid.
5	Placa de Sinalização de Segurança Contra Incêndio	1 unid.
6	Mesa para Escritório com 3 Gavetas Me 4113 Tecno Mobili	6 unid.
7	Cadeira Escritório Executiva Madri Giratória com Regulagem de Altura a Gás Telada Preta	6 unid.
8	Computador Completo Intel Core I7 8GB SSD 256GB Monitor 19" CPU HDMI Teclado e Mouse Desktop	6 unid.
9	Impressora Multifuncional Epson Ecotank L3250	1 unid.
10	Geladeira Cycle Defrost Electrolux 240 Litros Degelo Prático Branco Re31 - 110v	1 unid.
11	Micro-ondas Electrolux 34l Meo44	1 unid.
12	Cadeira Longarina Plástica 03 Lugares - Cor Preta - Realplast - 33002	10 unid.
13	Painel para Divisória Eucatex Madeira Areia Jundiaí 1200mm X 2110mm X 35mm	1 unid.
14	Kit Porta Pronta de Madeira, Folha Média (Nbr 15930) De 800 X 2100 mm, de 35 mm a 40 mm de Espessura	1 unid.
15	Lixeira Inox Aramado 8 Litros Cesto Lixo Escritório Quarto	3 unid.
16	Lixeira Inox com Aro 21,2 Litros - 3033/203 - Brinox	10 unid.
17	Mictório Coletivo Inox 1,20m - Construinox	1 unid.
18	Dispenser Porta Papel Toalha Interfolha p/ Banheiro Compacto	2 unid.
19	Dispenser de Papel Higiênico Rolão Banheiro Invoq - Premisse Branco	10 unid.

13.8.2 - Para os itens 6, 7 e 8, 15, 16, 18 e 19 a concessionária poderá implementar número menor do que o previsto, desde que não comprometa a execução dos serviços.

13.8.3 - Os demais itens deverão ser implementados em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da outorga.

13.9. A concessionária deverá contratar o número de pessoal suficiente para execução dos serviços no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente, conforme estudos técnicos que fazem parte deste instrumento convocatório.

13.10 A concessionária deverá disponibilizar uniformes e equipamentos necessários à sua equipe de trabalho.
13.11. A concessionária arcará com todas as despesas as despesas relativas a taxa de água, de luz, telefone, cartões de crédito e demais encargos similares para o bom funcionamento do local.
13.12 A concessionária deverá assegurar-se de que cada um de seus colaboradores esteja treinado nas práticas de trabalho e nas informações pertinentes ao local.
13.13. Caberá à concessionária efetuar a prestação de treinamento à sua equipe quanto a estrutura física do local e demais assuntos pertinentes, para poder orientar os visitantes e comunidade.
13.14. É de responsabilidade da concessionária a manutenção da área concedida, quanto a limpeza, eventuais manutenções na estrutura física, bem como a conservação das características originais do local.
13.15. A concessionária será inteiramente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
13.16. A concessionária será responsável por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.

14. DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

14.1. A Outorga de concessão deverá ser paga da seguinte maneira: em 10 (dez) parcelas iguais e anuais, reajustáveis anualmente pelo IGP-M (índice geral de preços do mercado).

14.1.1. A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de concessão.

14.1.2. As demais parcelas vencerão decorridos um ano do vencimento da parcela anterior, tendo como base o pagamento da primeira.

14.2. O pagamento deverá ser realizado em conta bancária indicada pelo Poder Concedente, ficando a Concessionária obrigada a enviar ao Poder Concedente uma cópia do comprovante, em até 05 (cinco) dias após o dia do pagamento de cada parcela.

14.3. As parcelas anuais referentes à Outorga de concessão serão corrigidas pelo IGP-M, tendo como data-base o mês de assinatura deste contrato.

14.4. Caso a Concessionária não pague a parcela referente à Outorga de concessão na data de vencimento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre os valores atrasados, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M.

14.4.1 - Caso o inadimplemento ocorrer num prazo superior a 60 (sessenta) dias, incorrerá em mora sobre as parcelas vincenda e deverá o Poder Concedente promover todos os meios de sua execução.

14.5. A Concessionária, quando solicitada pelo Poder Concedente, deverá apresentar a documentação suficiente e necessária para comprovação da receita bruta mensal e/ou anual.

15. DOS PRAZOS

15.1 – A Concessionária terá 30 (trinta) dias para implementação do referidos o item 13.8.2, contados da assinatura do contrato;

15.2 – Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados nos casos alheios à vontade da Concessionária, tais como chuvas e outros fatores de importância relevante com a aquiescência do Poder Concedente, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DA CONCESSÃO

16.1 – A proponente vencedora terá a concessão para a exploração dos serviços objeto desta Concorrência, precedida de obra pública, pelo prazo de **10 (dez)** anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por mais **10 (dez)** anos conforme a **Lei Ordinária Municipal nº 2.213/2022 e alterada pela Lei Ordinária Municipal nº. 2.387/2023**;

16.2 – O Poder Concedente poderá, por motivo de interesse público, revogar a presente concessão, cabendo neste caso à Concessionária o ressarcimento das despesas realizadas com eventuais obras e/ou adequações na infraestrutura do terminal mediante avaliação da obra;

16.3 – Da concessão a ser outorgada à proponente vencedora, constarão dentre outras, as seguintes obrigações para a Concessionária:

a) Arcar com as despesas de manutenção e conservação do prédio do objeto da licitação;

b) Cumprir com todas as exigências legais e técnicas no exercício da atividade concedida;

c) Sujeitar-se à permanente fiscalização do Poder Concedente, principalmente no que diz respeito à manutenção das instalações, limpeza e conservação do local, a qual deverá ser realizada em padrão considerado no mínimo satisfatório;

d) Não ceder ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Poder Concedente, caso em que, se houver a necessidade de cessão ou de transferência, será deflagrado nova licitação na modalidade de Concorrência;

e) Oferecer preços condizentes com aqueles praticados no mercado da região;

f) Explorar todos os serviços disponíveis no terminal dentro do prazo estipulado no contrato de concessão;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato de concessão;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato de concessão;

i) Observar rigorosamente as disposições das **Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95** e da **Lei Ordinária Municipal nº 2.213/2022 alterada pela Lei Ordinária Municipal nº2.387/2023;**

j) Responsabilizar-se pela jardinagem e urbanismo ao redor do Terminal Rodoviário.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso por parte dos participantes desta Concorrência, nos termos do **art. 109 da Lei nº 8.666/93.**

17.2 – O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

17.2.1 – A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.3 – O recurso recebido tempestivamente na fase de Habilitação e de julgamento das Propostas de Preços terá efeito suspensivo.

17.3.1– Os demais recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos mesmos;

17.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1– Serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do contrato e pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas:

a) Advertência;
b) Multa de 300 (trezentos) VRM – Variação de Referencia Municipal, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital e pela recusa da assinatura do referido contrato;
c) Multa de 500 (quinhentos) VRM – Variação de Referencia Municipal, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Concessionária, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de prática de ato lesivo ao patrimônio público;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

18.2 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, devidamente fundamentado.

19. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19.1– O Poder Concedente antecipando-se à extinção da concessão procederá aos levantamentos e as avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos **arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95** e da **Lei Ordinária Municipal 2213/2022 alterada pela Lei Ordinária Municipal nº. 2.387/2023.**

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A Administração poderá, no interesse público, revogar a presente Concorrência, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento aos participantes, ressalvados os casos previstos no **Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;**

20.2 – As dúvidas que surgirem em qualquer fase da abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preço, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes;

20.3 – Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital deverão dirigir-se por escrito à Comissão Permanente de Licitação até o **Dia 09 de Maio de 2023;**

20.4 – A Concessionária ficará sujeita ao recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários e outros encargos devidos por lei.

20.5- São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Projeto Arquitetônico;
ANEXO III: Minuta de Contrato;
ANEXO IV: Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO V: Modelo de Proposta;
ANEXO VI: Carta de Credenciamento;
ANEXO VII: Termo de Renúncia.

ARIPUANÃ/MT, 12 de Abril de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Portaria nº 14.759/2022

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão da Operação do Terminal Rodoviário de Aripuanã – MT

1 APRESENTAÇÃO

2 Em atendimento ao **inciso IX do art. 6º,** combinado com os **incisos I e IV do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93,** foi elaborado o presente Termo de Referência (Projeto Básico), com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, para CONCESSÃO de OPERAÇÃO do TERMINAL RODOVIÁRIO DE ARIPUANÃ/MT, durante um período de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato, compreendendo a OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DA GERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ARIPUANÃ com investimento mínimo de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),** numa área total de:
ÁREA TOTAL TERRENO:.....5.099,77 m²
ÁREA IMPERMEÁVEL:.....851,23 m²
ÁREA PERMEÁVEL:.....4.248,54 m²
ÁREA CONSTRUÍDA:.....312,22 m²
ÁREA ESTACIONAMENTO:.....1.018,79m²
ÁREA COBERTURA:.....457,34 m², localizada na Avenida Osmar Demeneck, Lote 71, Quadra 01, Bairro Cidade Alta.
1.2 A presente LICITAÇÃO é regida pelas disposições da **Lei Federal nº 8.987,** de 13 de fevereiro de 1995; da **Lei Federal nº 8.666,** de 21 de junho de 1993, e pela **Lei Orgânica do Município de Aripuanã** e pelas demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no **EDITAL** e no **CONTRATO.**

2 OBJETO

2.1 A presente LICITAÇÃO tem por objeto a outorga da CONCESSÃO precedida por obra pública, durante um período de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato, compreendendo a OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DA GERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ARIPUANÃ, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

3 ESPECIFICAÇÕES

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Concessão do Novo Terminal Rodoviário do município de Aripuanã/MT e sua exploração comercial, em área pública de aproximadamente 5.099,77m², pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, compreendendo as seguintes situações: administração, manutenção, exploração comercial e da gerência do Novo Terminal e todos os demais componentes compreendidos neste espaço, conforme especificação neste termo de referência.

3.2.Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo e nos demais anexos deste edital, atendendo as Ordens de Serviço - OS - a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, que serão parte integrante do contrato.

3.3 A Concessionária deverá cumprir todas as determinações do Poder Concedente, inclusive aquelas relativas aos prazos para início e término das obras, previstas neste termo, nos Anexos e na Proposta apresentada.

3.4 A Concessionária terá como atividades: operação, administração manutenção, exploração comercial e da gerência do Novo Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público Municipal. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

3.4.1- Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

3.4.2 A Concessionária deverá proceder à implantação, operação, administração, manutenção, exploração comercial e da gerência e todo o Serviço Público do Novo Terminal.

3.5 Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

3.6 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços públicos do Terminal Rodoviário de acordo com o disposto neste Termo de Referência e anexos do Edital, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

3.6.1- Entende-se por serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e outros preços públicos cobradas dos usuários.

3.6.2- Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

3.7. A execução do serviço se dará de forma indireta em relação à Administração Pública;

3.8. O modo de execução da administração do Novo Terminal Rodoviário será de responsabilidade da Concessionária.

3.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva cobertura dos riscos inerentes e ao desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão, apresentando comprovação.

3.10 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder CONCEDENTE.

3.11 Demais obrigações do Poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, assim como condições pertinentes à execução do objeto deste certame estarão previstas na Minuta de Termo de Contrato.

4 FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

4.1- PANORAMA ATUAL

Os terminais rodoviários constituem-se em infraestruturas vitais ao sistema de transporte na medida em que garantem as interconexões entre a origem e o destino no transporte de pessoas, mercadorias e cargas. Elas consistem de estruturas físicas e operacionais especialmente construídas e localizadas para este fim na qual são realizadas e desenvolvidas atividades que permitem o deslocamento interno e transferência eficiente, eficaz e segura de passageiros, mercadorias e cargas do modal de transporte utilizado até o ponto de destino ou embarque no ônibus rodoviário ou vice-versa.

A evolução e a regularidade das linhas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, interestadual e intermunicipal, determinaram à necessidade dos pontos de embarque e desembarque serem mais qualificados, com áreas de vendas de passagens, salas de espera, locais para higiene pessoal do viajante, caixas eletrônicas lanchonetes, bancas de jornal e revistas, etc., ou seja, estações rodoviárias com instalações que atendam todas as necessidades da população.

A planta arquitetônica do terminal indica a disponibilidade de uma lanchonete, duas salas comerciais e três guichês disponíveis para locação comercial. A cobrança por estacionamento, neste momento, não está inclusa.

É, portanto, uma estrutura capaz de atender a demanda da sociedade por este tipo de serviço público, com uma qualidade satisfatória, visando, também, com a concessão deste serviço, economia no orçamento público.

Com esta estrutura totalmente nova, que atende tanto as normas técnicas como as necessidades da população, a expectativa é que o município atenda a demanda prevista de usuários, fomente a economia local e se beneficie com mais um ponto de referência, oferecendo a viajantes e a quem mora na cidade, uma recepção mais adequada com novas opções de almoço e lanches, lojas de variedades, novos banheiros e ampliação das vagas para estacionamento, entre outras melhorias que podem vir a serem realizadas pela concessionária, com a devida análise e aprovação do poder concedente e através da participação dos cidadãos e de entidades do município de Aripuanã no apontamento de possíveis adequações na planta arquitetônica e no funcionamento do novo terminal rodoviário a ser operado mediante concessão a fim de satisfazer o interesse público.

4.2 JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que se trata da concessão de um terminal rodoviário novo, se busca empresas interessadas na operação, administração manutenção, exploração comercial e da gerência, utilizando toda a capacidade operacional da nova estrutura;

CONSIDERANDO que os terminais rodoviários se constituem em infraestruturas vitais ao sistema de transporte interestadual e intermunicipal, na medida em que garantem as interconexões entre a origem e o destino no transporte de pessoas, mercadorias e cargas.

CONSIDERANDO a importância de se proporcionar segurança, conforto e acessibilidade ao embarque e desembarque dos usuários dos serviços de transporte público rodoviário;

CONSIDERANDO que atualmente a concessão é uma das novas soluções encontradas pelos administradores, sendo os principais tipos de concessão aplicados aos terminais rodoviários, atualmente operados pelo poder público: operação de serviços e/ou a operação da infraestrutura, em modalidades que vão desde a posse e/ou operação apenas públicas às puramente privadas.

CONSIDERANDO que o dever do Poder Público é prestar os serviços mais essenciais, e não explorar atividades econômicas, e que uma empresa privada do ramo teria mais expertise para administrar, explorar comercialmente atrair parceiros, realizar publicidade, lidar com situações adversas típicas da atividade, enfim, gerir o Terminal Rodoviário de Aripuanã de maneira mais eficiente.

CONSIDERANDO que nos termos do **art. 30, inciso V da Constituição Federal,** compete ao Poder Público a organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, não há que se obstar a concessão de um Terminal Rodoviário, uma vez que o transporte coletivo, cujos serviços possuem a mesma natureza (transporte de pessoas) e atingiriam o município de maneira muito mais direta, possui autorização Constitucional para ser objeto de concessão;

CONSIDERANDO que, embora **a Constituição Federal, no conteúdo do caput de seu art. 173,** dite: *"Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei"*, não existe, até o presente momento, tal complementação legal definindo o "relevante interesse coletivo". Ao observar as atividades exercidas em um terminal rodoviário, resta implícito que no local, além da execução de serviços de transporte de mercadorias e passageiros, ocorre uma forte exploração de atividades econômicas, como churrascarias, revistarias, lanchonetes, cafés, entre outras atividades comerciais;

CONSIDERANDO, também, que a **Lei nº 8.987,** de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu **artigo 5º,** prevê a necessidade da publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo; Decide-se:

Apresentar a justificativa da conveniência e oportunidade de outorgar a concessão da exploração comercial do Novo Terminal Rodoviário de Aripuanã conforme a seguir explicitado:

a) Será concedida à iniciativa privada, com comprovada qualificação, a CONCESSÃO precedida por obra pública, durante um período de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato, compreendendo a OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DA GERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ARIPUANÃ e estará disponível para qualquer empreendedor que atenda às condições do Edital de Concorrência Pública, que será realizada em duas fases: **Habilitação e maior Outorga.**

b) O sistema de concessões está sendo proposto pela necessidade econômica de operação do Terminal de Aripuanã com características de excelência e respeitando as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

c) Existe a necessidade de recursos externos, ou capitais privados, para propiciar a operação do novo Terminal Rodoviário, sem onerar os cofres públicos;

d) As empresas privadas podem operar o terminal com eficiência, com procedimentos constantes, com qualidade e baixo custo, o que garante a prestação de um serviço adequado à população.

4.3 DA PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao **art. 5º da Lei 8.987/1995,** a justificativa de conveniência da outorga da concessão acima transcrita encontra-se publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso e jornais de grande circulação.

4.4 DOS CUSTOS E INVESTIMENTOS MÍNIMOS PREVISTOS

Seq.	Item	Qtd
1	Limpeza Geral Da Obra (Mão De Obra E Insumos)	2639,58 m²
2	Extintor De Incêndio Portátil Com Carga De Água Pressurizada De 10 L, Classe A	1 unid.
3	Extintor De Incêndio Portátil Com Carga De Gás Carbônico Co2 De 4 Kg, Classe BC	1 unid.
4	Extintor De Incêndio Portátil Com Carga De Pó Químico Seco (PQS) De 12 Kg, Classe BC	1 unid.
5	Placa De Sinalização De Segurança Contra Incêndio	1 unid.
6	Mesa Para Escritório Com 3 Gavetas Me 4113 Tecno Mobili	6 unid.
7	Cadeira Escritório Executiva Madri Giratória Com Regulagem De Altura A Gás	6 unid.

	Telada Preta	
8	Computador Completo Intel Core I7 8GB SSD 256GB Monitor 19" CPU HDMI Teclado E Mouse Desktop	6 unid.
9	Impressora Multifuncional Epson Ecotank L3250	1 unid.
10	Geladeira Cycle Defrost Electrolux 240 Litros Degelo Prático Branco Re31 - 110v	1 unid.
11	Micro-Ondas Electrolux 34l Meo44	1 unid.
12	Cadeira Longarina Plástica 03 Lugares - Cor Preta - Realplast - 33002	10 unid.
13	Painel Para Divisória Eucatex Madeira Areia Jundiaí 1200mm X 2110mm X 35mm	1 unid.
14	Kit Porta Pronta De Madeira, Folha Média (Nbr 15930) De 800 X 2100 Mm, De 35 Mm A 40 Mm De Espessura	1 unid.
15	Lixeira Inox Aramado 8 Litros Cesto Lixo Escritório Quarto	3 unid.
16	Lixeira Inox Com Aro 21,2 Litros - 3033/203 - Brinox	10 unid.
17	Mictório Coletivo Inox 1,20m - Construinox	1 unid.
18	Dispenser Porta Papel Toalha Interfolha P/ Banheiro Compacto	2 unid.
19	Dispenser de Papel Higiênico Rolão Banheiro Invoq - Premisse Branco	10 unid.

4.5. A concessionária terá 30 (trinta) dias para implementação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 15, 16, 17 e 19.

4.6. Para os itens 6, 7 e 8, 15, 16, 18 e 19 a concessionária poderá implementar número menor do que o previsto, desde que não comprometa a execução dos serviços.

4.7. Os demais itens deverão ser implementados em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da outorga.

5 DA PARTICIPAÇÃO E CONCORRÊNCIA

5.1 Não poderão participar desta licitação empresas ou consórcios:

5.1.1- Temporariamente suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com o Município de Aripuanã;

5.1.2- Dos quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Aripuanã; da administração direta ou indireta;

5.1.3- Declarados inidôneos por ato do Poder Público;

5.1.4- Com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

5.2 No caso de empresa isolada, esta deverá apresentar, no seu objeto social, atividade que permita a operação e a administração de terminal de passageiros.

5.3- Será permitida a participação de consórcio com, no máximo, 3 (três) empresas.

5.4- O instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos:

b) Denominação do consórcio;

c) Objetivo do consórcio;

d) Composição do consórcio, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada, conforme as obrigações futuras a serem cumpridas;

e) Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no **§ 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93,** levando-se em consideração a **alínea *"b"*** acima, que representará o consórcio perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);

f) Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência;

g) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deverá apresentar, no seu objeto social, atividade que permita a operação e a administração de terminal de passageiros. Sendo que esta empresa, obrigatoriamente, será a líder do consórcio;

h) Outorga de amplos poderes a empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

i) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

j) Declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), com sede no município de Aripuanã/MT;

k) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE);

5.5 As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) e assinatura de CONTRATO;

5.6 O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência do Poder Concedente, até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) e assinatura do CONTRATO;

5.7 A Sociedade de Propósito Específico (SPE) que vier a ser constituída pelo consórcio, será a responsável, perante o Poder Concedente, pelo integral cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas componentes do consórcio.

5.8 As INTERESSADAS, individuais ou em consórcio, deverão apresentar comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO, conforme dispõe o **artigo 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

1 Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
2 Balanço apresentado na forma da lei.

5.9 No caso de consórcio, o capital poderá ser representado pelo capital da empresa líder se suficiente, ou pela soma dos capitais das empresas que o compõem na proporção de sua participação. Neste caso, este valor deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme prevê o **artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações.

5.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, atendendo as seguintes condições:

5.10.1 A comprovação de boa situação financeira da Licitante, deverá ser obtida a partir de dados do último Balanço Anual, através das fórmulas abaixo especificadas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 01 (um inteiro), através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 01 (um inteiro), através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Grau de Endividamento Geral (GEG), igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido através da seguinte fórmula:

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{}$$

Patrimônio Líquido + Resultado Exercício

d) Comprovar o Grau de Endividamento Corrente, igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido através da seguinte fórmula:

$$GEC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido + Resultado Exercício Futuro}}$$

e) Índice de Solvência (IS) igual ou superior a 1 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$IS = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

5.10.2- Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do Licitante, nos termos da legislação pertinente.

5.10.3- Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório.

5.10.4- Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante.

5.10.5- Caso a empresa participante tenha estado em regime de concordata, deverá apresentar também prova de extinção do respectivo processo.

5.10.6- No caso de consórcio, as empresas deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida para as Licitantes isoladas.

6 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 A arrecadação obtida pela Concessionária por meio das receitas que compõem sua remuneração será o instrumento para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2 A tarifa de Embarque aplicada será estabelecida de acordo com a proposta comercial ofertada pela empresa no processo licitatório, e sua revisão e reajuste deverão levar em consideração os aspectos disciplinados neste item.

1.3 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.1 Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO:

6.3.1.1 Nos casos em que qualquer das PARTES aufira benefícios em decorrência do descumprimento das obrigações a ela alocadas.

6.3.1.2 Quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

6.3.1.3 Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

6.3.2 REAJUSTE: é a correção periódica anual dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO, desde que aprovado pelo órgão concedente.

6.3.3 REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.3.3.1 Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

6.3.3.2 Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

6.4 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à Parte pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

6.4.1 A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

6.4.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

6.4.2.1 Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

6.4.2.2 Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

6.4.2.3 Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

6.4.2.4 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

6.4.2.5 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA**.**

6.4.3 Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

6.4.4 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

6.4.4.1 A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.4.4.2 O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o valor alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

6.4.5 O acompanhamento de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se for o caso, a proposição de processamento do Pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os USUÁRIOS.

6.4.5.1 Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apresentado pelo PODER CONCEDENTE em notificação, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

6.4.5.2 Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

6.4.6 Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:

6.4.6.1 Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;

6.4.6.2 Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

6.4.6.3 Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado em sua exata medida.

6.5 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros e manutenção do Terminal Rodoviário, bem como dos serviços complementares ou dos necessários para viabilizar projetos associados ou assemelhados, vinculados a receitas extraordinárias.

6.6 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite em que não seja comprometida a prestação dos serviços públicos, desde que autorizado pela entidade CONCEDENTE.

6.7 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação, desde que haja autorização da entidade CONCEDENTE.

6.8 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiro para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que haja autorização da entidade CONCEDENTE.

6.9 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor à entidade CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste
CONTRATO.

7. DO CRITÉRIO PARA SELEÇÃO E MELHOR PROPOSTA

7.1 A Concessão será outorgada à empresa jurídica que apresentar o maior valor de outorga do serviço público, que assegure ao Poder Público e à população a prestação do serviço de forma adequada e eficiente, que proporcione acessibilidade de pessoas e de veículos com segurança, sempre em observação aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência, continuidade, conforto, regularidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas,

concretizando a construção e implantação do Novo Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT, nos termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995 e da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como da Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022.

8 DA FORMA DE DISPUTA

8.1. A Proposta de Preço será apresentada em 1 (uma) via, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico, elétrico ou similar pelos licitantes e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

8.2. Para fins e efeito de proposta de preço, objeto da licitação, a proponente não deverá ofertar valor menor R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

8.3. Deverá considerar os seguintes aspectos para a proposta:

I. O valor da tarifa;

II. A média dos parâmetros dos índices de consumo de cada serviço;

III. A remuneração do capital empregado para a prestação do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV. A manutenção do nível do serviço estipulado para as linhas e a possibilidade de sua melhoria;

V. O nível de serviço prestado;

VI. A coleta de dados e a prestação de informação pela concessionária através de procedimentos uniformes;

VII. Os mecanismos de controle que garantam a confiabilidade das informações;

VIII. Outros princípios e critérios básicos adotados em regulamento de Leis Relativas ao Terminal Rodoviário Municipal.

8.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada as hipóteses de reajuste e revisão previstas no contrato de concessão.

8.6. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso estas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.

8.7 O licitante estrangeiro deverá incluir em sua proposta todos os tributos a que está sujeito o licitante nacional, ainda que a sua condição não lhe imponha a obrigação de pagar tal tributo.

8.8. Caso surjam dúvidas, de qualquer natureza, quanto aos valores apresentados por qualquer licitante, a Comissão poderá solicitar que eles sejam demonstrados mediante planilhas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

9. DO JULGAMENTO FINAL

9.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor, sendo a proposta que ofertar o maior valor de outorga considerada a vencedora.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Adjudicatária será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta será apresentada em Anexo.

10.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

10.3 Caso a Adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela mesma.

10.4. No ato de assinatura do Contrato de Concessão, a Adjudicatária deverá apresentar o comprovante de recolhimento da GARANTIA CONTRATUAL e mencionado em uma das modalidades previstas na Minuta do Termo de Contrato, conforme previsão do Art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.5. A garantia de que trata o item 10.4 deverá ser recolhida em até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura do Contrato de Concessão.

10.6. A não assinatura do Termo de Ciência e Notificação impedirá a assinatura do Contrato de Concessão implicando na aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.7. Na constituição da Concessionária como uma SPE (Sociedade de Propósito Específico), seu instrumento legal de constituição deverá atender as regras mínimas do Termo de Referência e aquelas estabelecidas nos respectivos termos de compromisso apresentados neste certame.

10.8. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Termo, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos na construção, exploração, administração e manutenção do terminal rodoviário, bem como a implantação de projetos associados, como a implantação de termos de serviços, centro de lazer, centro de compras e a execução de outros serviços complementares, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

10.9. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo direito privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

10.10. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

10.11 Ainda que o PODER CONCEDENTE, inclusive por meio de sua entidade reguladora, tenha tido conhecimento dos termos de qualquer CONTRATO assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

11 DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

11.1. O início da operação do Novo Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT somente poderá ocorrer mediante emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Poder Concedente.

11.2. A Concessionária terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato para submeter à aprovação do Poder Concedente um Plano de Operação Completo, nos termos da minuta de Regulamento de Gestão e Operação; Gestão da Qualidade e Manutenção e Conservação do Novo Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT contendo no mínimo os procedimentos: operacionais e rotinas de operação; de relacionamento com as empresas operadoras, com os usuários, com o Poder Concedente e com os prestadores de serviço.

11.3. Após a formalização do Termo de Recebimento do Terminal Rodoviário, cuja infraestrutura foi construída pela CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA será total responsável pela implantação do Sistema Operacional no Novo Terminal Rodoviário.

11.4. Com início da operação, a Concessionária será responsável pela transferência dos embarques e desembarques dos ônibus rodoviários de linhas federais, estaduais, e intermunicipais para o Novo Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT, assegurando a prestação dos serviços à população.

11.5. Se por motivo alheio à vontade do Poder Concedente, a operação não for implantada na data prevista, à Concessionária serão aplicadas as penalidades previstas na Minuta de Termo de Contrato.

11.6. Durante a vigência do contrato, a concessionária deverá solicitar aprovação do Poder Concedente para a realização de toda e qualquer obra de ampliação ou reforma nas instalações do Novo Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Minuta de Termo de Contrato.

12 DAS GARANTIAS DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar perante a entidade CONCEDENTE, a contratação com seguradoras que operem no Brasil, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da data da assunção, em relação aos serviços e sistemas, as coberturas de seguros estabelecidas abaixo e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO.

12.1.1 **Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos** - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a entidade reguladora e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus

administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais e materiais decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

12.2. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

12.3. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

12.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

12.5. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de riscos de engenharia que terá vigência idêntica à das eventuais obras seguradas.

12.6**.** Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento e conforme estabelecido no EDITAL, prestará a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, conforme previsto no **art. 56, § 2º e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**

12.7. A garantia do CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO e seu valor atualizado anualmente por meio do mesmo percentual utilizado para reajustar a estrutura tarifária.

12.8. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da garantia do CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

12.9. A execução da garantia do CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela Concedente à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

12.10. A garantia do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

12.11. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

12.12. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela entidade reguladora correspondente.

12.13. A garantia do CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

12.14. A prestação da garantia do CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.

12.15. A garantia do CONTRATO deverá ser prestada a entidade CONCEDENTE conforme as indicações que este determinar.

13 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

13. A remuneração da Concessionária poderá ser proveniente das seguintes receitas:

13.1.1 Preço pela utilização do Terminal (Tarifa de Embarque), pelo valor constante neste edital.

13.1.2 Exploração dos serviços de sanitário, obedecendo legislação pertinente, guarda volumes e outros serviços prestados aos usuários.

13.1.3 Exploração das áreas comerciais internas e externas dentro do limite da Concessão.

13.1.4 Exploração de Centros de Serviços.

13.1.5 Exploração de publicidade nas áreas internas.

13.1.6 Receita acessória com aluguéis dos espaços.

13.1.7 Receita tarifária de uso da plataforma

13.1.9 Outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao Novo Terminal, inclusive proveniente de transporte de encomenda, mediante prévia autorização do Poder Concedente.

13.1.10. A exploração do estacionamento não está autorizada, podendo, no decorrer da contratualidade ser revista.

14 DA INTERVENÇÃO

14.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

14.2. O ato de intervenção, independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Chefe do Executivo, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida, através de decreto.

14.3. A intervenção implica automaticamente no afastamento da Concessionária das funções gerenciais.

14.4. Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a Concessionária poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastados exclusivamente das funções gerencias os responsáveis por àquela área ou setor, mediante intervenção parcial.

14.5. Durante a intervenção, o Poder Concedente assumirá total ou parcialmente o gerenciamento dos serviços objeto da concessão, passando a controlar os meios materiais e

humanos utilizados, assim entendido o pessoal, os imóveis, instalações, sistemas, equipamentos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.

14.6. A intervenção implica na suspensão automática do Contrato, no tocante a seus efeitos e na exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela Concessionária no período de intervenção.

14.7. Na hipótese de intervenção parcial, o Poder Concedente, a seu critério, determinará os limites e as medidas acima referidas.

14.8. Todas as despesas realizadas pelo Poder Concedente para a manutenção e prestação dos serviços durante a intervenção, que não encontrem retribuição no Contrato, se pertinentes, serão reembolsados pela Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da suspensão ou da cessação da intervenção.

14.9. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à Concessionária.

14.10. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da Concessionária.

14.11 Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

15 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. A concessão será extinta, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº. 8.987/95, por:

15.1.1 Advento do termo contratual;

15.1.2 Encampação;

15.1.3 Caducidade;

15.1.4 Rescisão;

15.1.5 Anulação; e

15.1.6 Falência ou extinção da empresa concessionária.

15.2. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O PODER CONCEDENTE, diretamente, deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações ora contratadas, exercendo tal fiscalização de acordo com o disposto nesta Cláusula.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

16.3. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar relatórios mensais e anuais ao PODER CONCEDENTE referentes aos compromissos estipulados no Contrato.

16.4. Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas

16.5. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do **inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal 8.987/95.**

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ainda, um inventário permanentemente atualizado de todos os investimentos feitos pela mesma, submetendo à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE todos os investimentos a serem efetuados, entendendo-se como investimento não somente a execução de obras, como também todas as aquisições de bens duráveis necessários à operação e manutenção dos sistemas objeto da concessão.

16.7. No exercício da prestação de contas a que se refere a presente Cláusula, o MUNICÍPIO terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão objeto deste instrumento.

16.8. A prestação de contas de que trata a presente Cláusula deverá ser feita com observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no presente contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

17 DO ACOMPANHAMENTO, REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O Acompanhamento e fiscalização do contrato será exercida pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT**.**

17.2. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, emergente do contrato, serão exercidos pela Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

17.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da FISCALIZAÇÃO, a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

17.4. A fiscalização será exercida pela Secretaria demandante que compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômica - financeira da CONCESSIONÁRIA, seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e

informações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste contrato.

17.5. A fiscalização da CONCEDENTE abrangerá o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas contábil, comercial e econômico-financeiro, podendo estabelecer diretrizes e procedimento necessários a efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço.

17.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar a fiscalização para CONCEDENTE, quando está lhe for solicitada formalmente, desde que sejam informações relevantes, bem como:

17.6.1 As de natureza econômico-financeiro;

17.6.2 As de natureza comercial;

17.6.3 As de natureza operacional.

17.7 A CONCESSIONÁRIA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade de fiscalização da CONCEDENTE.

17.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar o demonstrativo de resultado anual com o movimento contábil de receitas e despesas e investimentos do Novo Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT.

17.9. Compete à CONCESSIONÁRIA, ainda, apresentar à CONCEDENTE os seguintes relatórios:

17.9.1 Relatório de Operação das Plataformas, trimestralmente, contendo os horários praticados pelas empresas;

17.9.2 Relatório de Prestação de Contas anualmente - contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período, que deverá ser apresentado até o dia 31 de dezembro de cada ano;

17.10. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documento selecionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoável estabelecido pelo regulamento;

17.11 As atividades de fiscalização mencionadas no item acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade;

17.12. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatórios técnicos, operacionais e financeiros semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras ser objeto de publicação na imprensa local de Aripuanã/MT, anualmente.

17.12.1 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos no regulamento que será instituído pela entidade reguladora;

17.13. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos no CONTRATO;

17.14. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA;

17.15. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a entidade reguladora a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

17.16. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da entidade reguladora na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

17.17. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vinculará a CONCESSIONÁRIA, depois de encerrado o procedimento contraditório.

17.18. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

17.18.1 Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da entidade reguladora quanto à qualidade do trabalho, das obras ou serviços, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pela entidade reguladora.

17.18.2 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, observado o procedimento contraditório, não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

17.19. A fiscalização das obras, que vierem a ser realizadas, será feita por intermédio de Comissão formada pelo Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, periodicamente, na qual será responsável pela medição dos serviços realizados, conforme projeto executivo apresentado.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades de construção, e atividades acessórias ou complementares aos serviços, operação, manutenção, e exploração comercial do TERMINAL RODOVIÁRIO, conforme as disposições deste CONTRATO, além das atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

18.2 A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

18.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar conhecimento acerca de todos os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros.

18.4 Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, caso seja efetuada nova subcontratação para execução dos serviços ali descritos.

18.5. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização da CONCEDENTE.

18.6 Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

18.7 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

a) Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo- se, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

19 DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

19.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão.

19.2Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação.

19.3Fixar e rever preços públicos.

19.4Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

19.5 Executar fiscalizações periódicas que irão verificar o estado de conservação e manutenção das instalações e dos equipamentos, bem como a operação do Novo Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT

19.6 Zelar pela eficiência e boa qualidade do serviço, assim como a modicidade das tarifas.

19.7 Receber e apurar críticas e reclamações dos usuários.

19.8 Analisar e eventualmente aprovar, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado pela Concessionária, à população em geral e aos usuários.

19.9 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente.

19.10 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

19.11 Permitir, a seu exclusivo critério, que a Concessionária possa realizar melhorias e em equipamentos públicos às suas expensas.

19.12 Realizar auditorias na Concessionária sempre que necessário.

19.13 Emitir as Ordens de Serviço - OS - para cumprimento do objeto desse Contrato.

19.14Analisar e aprovar os Projetos Executivos apresentados pela Concessionária.

19.15 Proceder à indicação de preposto para acompanhamento da execução do contrato.

19.16 Manter a exclusividade da exploração dos serviços relativos ao Novo Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT à Concessionária, no prazo desta Concessão, sobretudo no que pertence às linhas intermunicipais, estaduais e interestaduais.

19.17 Analisar e aprovar previamente a execução de toda e qualquer obra da ampliação ou reforma que forem sugeridas pela Concessionária.

19.18 Analisar e aprovar as receitas alternativas, bem como eventuais alterações dos valores cobrados pela exploração dos serviços.

19.19 Promover, após um ano da concessão, revisão extraordinária a fim de verificar os parâmetros chaves desta concessão.

19.20Realizar a cada 05 (cinco) anos revisão ordinária dos parâmetros da concessão.

20 OS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais, regulamentares, previstas neste Projeto e seus Anexos, além de determinações do Poder Concedente.

20.2. Prestar serviço adequado, nos termos **da Lei Federal n.º 8987/95** conforme estabelecido no escopo do CONTRATO, visando ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;

20.3. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, incluindo o planejamento das ampliações quais sejam necessárias para o bom exercício das atividades e atendimento do interesse público.

20.4. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

20.5. Manter a boa situação econômico-financeira.

20.6. Prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente através de relatórios exigidos;

20.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.8. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais adequados, nos termos do Projeto e seus Anexos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.

20.9. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços concedidos, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e da segurança do usuário.

20.10. Prestar serviço de forma adequada, nos termos deste edital e do contrato.

20.11. Executar, bienalmente, pesquisas de opinião e fornecer os dados ao Poder Concedente sobre o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados.

20.12. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência.

20.13. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações operacionais excepcionais.

20.14. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

20.15. Garantir a segurança e integridade física dos usuários, responsabilizando-se pelos danos materiais e morais porventura causados.

20.16. Garantir o atendimento à Portadores de Necessidades Especiais e pessoas com restrição de mobilidade.

20.17. Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura especificadas no CONTRATO, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o PODER CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade de qualidade estabelecidos no CONTRATO.

20.18. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.

20.19. Em caso de eventual prejuízo é garantido ao Poder Concedente o direito de regresso em relação à Concessionária.

20.20. Utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a constantes processos de qualificação e atualização, buscando o aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários.

20.21. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas subcontratadas, providenciando o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI - nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o uso obrigatório de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio aos usuários.

20.22. Atender às legislações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e medicina do trabalho.

20.23. Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.

20.24. Submeter à aprovação prévia do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, obras de ampliação ou reforma, acompanhadas das justificativas técnicas, econômicas e de mercado.

20.25. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no Edital.

20.26. Providenciar remoção de veículos avariados nas dependências do Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT de modo a não obstruir o tráfego em geral.

20.27. Entregar cópia autenticada, até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante todo o prazo de execução do contrato, das guias de recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, referentes ao mês anterior.

20.28. O pagamento referente à utilização de água e energia elétrica do mês de competência do Terminal Rodoviário também será de responsabilidade do Concessionário.

20.29. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração do CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO.

20.30. Apresentar, para as REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e novo Plano de Negócios, que contenha o desenvolvimento da execução dos investimentos, com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido no CONTRATO;

20.31. Obter tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental;

20.32. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo do CONTRATO;

20.33. Realizar, tempestivamente, o pagamento de todas as parcelas devidas de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;

20.34. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem receitas acessórias, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;

20.35. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante ao PODER CONCEDENTE, e aos terceiros por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento do CONTRATO.

20.36. Informar ao PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

20.37. Manter o PODER CONCEDENTE, livres de qualquer litígio, assumindo o polo passivo de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;

20.38. Ressarcir ou indenizar e manter indenes o PODER CONCEDENTE em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer: Em caso de eventual prejuízo é garantido ao Poder Concedente o direito de regresso em relação à Concessionária;

20.39. Apoiar a execução de serviços prestados pelo Poder Público, não delegados à CONCESSIONÁRIA, inclusive com a colaboração da Polícia Militar e dos demais agentes públicos ou privados designados pelo Poder Público.

20.40. Publicar, a cada 6 (seis) meses, as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

20.41. Cadastrar relatórios, documentos e dados de eventuais levantamentos, inventários e projetos realizados durante a vigência contratual nos sistemas digitais de gerenciamento, que deverão ser implementados pela CONCESSIONÁRIA para permitir o acesso a tais informações pelo CONCEDENTE.

20.42. Assegurar, a qualquer momento, o livre acesso às pessoas encarregadas pela fiscalização, PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO;

20.43. Prestar prontamente todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ou por autoridades, inclusive as municipais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis contados do recebimento da solicitação, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, conforme o caso, às solicitantes;

20.44. Manter em plena operação e dentro dos padrões estabelecidos os Sistemas e Canais de Relacionamento com os USUÁRIOS;

20.45. Informar por escrito ao CONCEDENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no TERMINAL RODOVIÁRIO, sem prejuízo de comunicação verbal e via sistema digital, que deve ser imediata;

20.46. Observar todas as providências e obter as licenças, de autorizações ou de permissões necessárias junto às autoridades municipais, estaduais ou federais porventura envolvidas na prestação dos serviços e realização dos investimentos devidos, inclusive as licenças relacionadas à legislação ambiental;

20.47. Cumprir as condicionantes, os programas ambientais e as medidas mitigadoras;

20.48. Manter vigentes por todo o prazo da concessão os programas ambientais impostos pela autoridade ambiental em qualquer fase do licenciamento ambiental do TERMINAL RODOVIÁRIO, mesmo quando implementados pelo PODER CONCEDENTE;

20.49. Zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando as providências necessárias;

20.50. Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução de serviços de sua responsabilidade;

20.51. Promover todas as atividades necessárias à implantação de sistema de arrecadação de TARIFAS DE EMBARQUE;

20.52. Realizar a manutenção dos bens da CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO.

20.53. Auxiliar e participar junto com PODER CONCEDENTE, na realização das audiências públicas;

20.54. Manter a limpeza do TERMINAL RODOVIÁRIO;

20.55. Instalar os postos de Serviço de Atendimento aos USUÁRIOS, bem como sistema inviolável de registro de reclamações e sugestões;

20.56. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, pleitear o ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes das obrigações previstas no CONTRATO;

20.57. Executar, bienalmente, pesquisa de opinião e fornecer os dados ao Poder Concedente sobre o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados.

20.58. É responsabilidade da concessionária a concessionária os riscos relacionados a variações de demandas de serviços;

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei nº. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o cedente poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à concessionária as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

21.1.1 Advertência escrita;

21.1.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco) ao dia, calculada sobre valor da proposta de concessão por não cumprimento dos prazos estipulados e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto estabelecido neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

21.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias.

21.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

21.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

21.2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

21.2.3 Comportar-se de modo inidôneo

21.2.4 Fizer declaração falsa;

21.2.5 Cometer fraude fiscal;

21.2.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.3. A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

21.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/93.

21.5. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, ou nos termos do item 24 constante neste termo de referência, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6. As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.7. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo.

21.8. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

21.9 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

21.10 A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

21.11. A realização dos investimentos exigidos neste Termo de Referência é considerada essencial para a prestação do serviço e sua inexecução nos prazos e condições estipulados poderá ensejar a rescisão do contrato, como penalidade máxima.

21.12. Tratando-se de consórcio, as mesmas medidas mencionadas neste item, serão aplicadas a todos os seus integrantes.

21.13. O descumprimento das obrigações estatuídas no Contrato, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, acarretará à Concessionária as penalidades, segundo a gravidade da falta cometida, previstas na Minuta de Termo de Contrato.

21.14. O descumprimento parcial ou total, pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

21.14.1. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil.

21.15. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

21.16. A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

21.17. Em todos os casos, a concessionária será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

22 DO FORO

22.1 Fica eleito o foro do Município de Aripuanã – MT para dirimir controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, por mais especial ou privilegiado que seja outro.

22.2 Se qualquer disposição ou cláusula do CONTRATO anexo a este Termo, for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, o CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

22.3 No caso de a declaração de que trata o item acima alterar substancialmente os benefícios econômicos do CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ficam as Licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Termo de Referência e Anexos do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

23.2. Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão Permanente de Licitação, conforme definido a seguir.

23.3. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à CPL - Comissão Permanente de Licitação, por escrito e assinadas pelo representante legal da Proponente interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.

23.4. Os esclarecimentos serão encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação, a todos os interessados e identificados, bem como publicados em consonância com as determinações legais.

23.5. A cada manifestação da Comissão Permanente de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Termo sob a forma de Esclarecimentos.

23.6. As consultas serão respondidas até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores da data marcada para a entrega das propostas.

23.7. No interesse do Município de Aripuanã/MT, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.

23.8. Caso todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL - Comissão Permanente de Licitação, poderá, a seu critério, conceder às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

23.9. O Município de Aripuanã/MT, por intermédio da Comissão de Licitação, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou mesmo anular por ilegalidade a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

23.10. O Edital e seus Anexos bem como a Proposta da Licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

23.11. Ocorrendo rescisão contratual, observando-se o devido processo legal, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução do objeto do contrato, pelo prazo remanescente mais o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecidas à ordem de classificação, nas condições da contratação.

23.12. As Licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

23.13. Todas as normas e obrigações do Termo de Referência são parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.

23.14 Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (66) 3565-3900/3924, com a Sra. Elen Cristina Soares Macedo, Presidente da Comissão Permanente de Licitações (C.P.L.), da Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ/MT, situada na Praça São Francisco de Assis nº. 128, Centro, na cidade de Aripuanã/MT, das 07h00min às 11h00min.

24.16 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

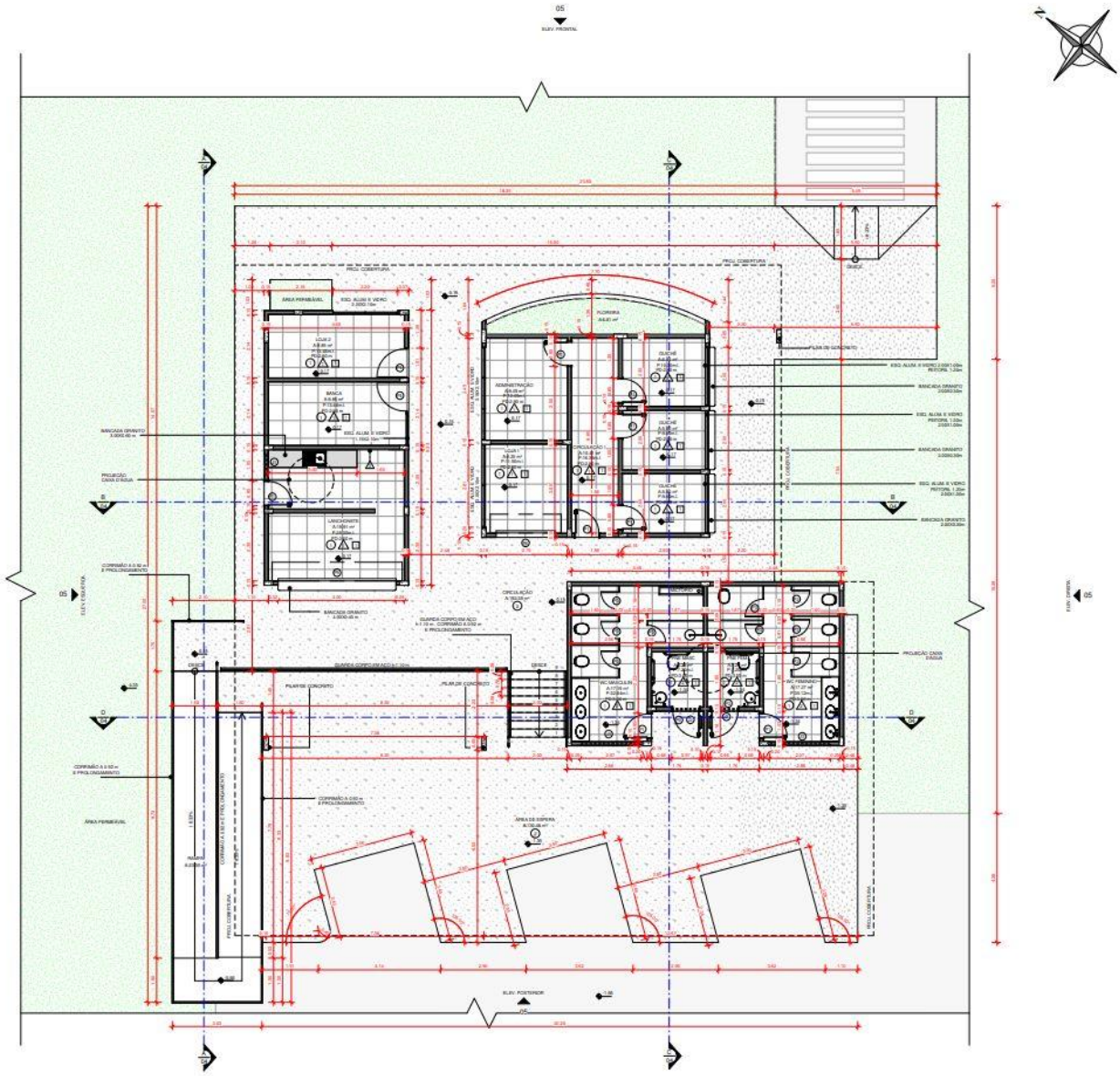
Aripuanã/MT, 12 de Maio de 2023.

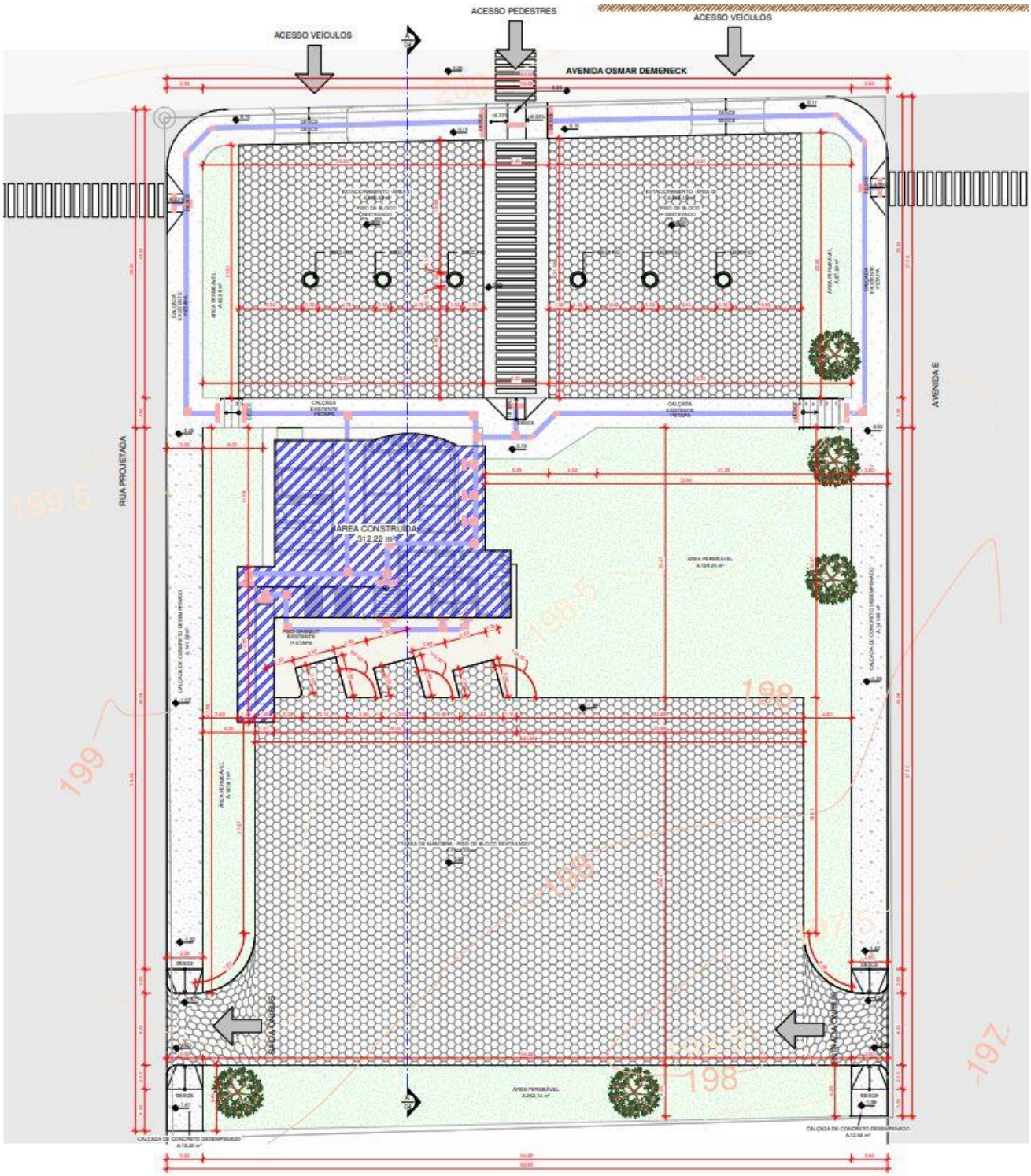
João Reghin Neto

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

ANEXO II – PROJETO ARQUITETÔNICO

Projeto Arquitetônico e planilha orçamentária – Terminal Rodoviário de Aripuanã - MT




ACESSO PEDESTRES
ACESSO VEÍCULOS
ACESSO VEÍCULOS
AVENIDA OSMAR DEMENECK
RUA PROJETADA
AVENIDA E
AREA CONSTRUIDA
1.312,22 m²
199,5
199
198,5
198
197,5
197
196,5
196
195,5
195
194,5
194
193,5
193
192,5
192

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ,** na pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida _____, nº ___, Centro, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº _____, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Sr(a). _____, brasileiro, (estado civil), profissão), residente e domiciliado na Rua: ____, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de nº _____/MT e inscrito no CPF sob o nº ____-__, doravante denominada simplesmente de

CONCEDENTE, e por outro lado a firma **.....**, pessoa jurídica de direito privado, sito à, nº,,, Estado de, CEP:, inscrita no CNPJ / MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **.....**, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/..., inscrito no CPF/MF sob o nº**,** doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, na **Modalidade Concorrência nº 01/2023,** pelos termos da proposta da contratada datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras do direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas Leis Federais de nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95 e Lei Ordinária Municipal nº 2.213/2022 alterada pela Lei Ordinária nº. 2.387/2023**,** e no **Edital de Concorrência nº 01/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT;
2.2 - A presente concessão será executada no novo terminal de acordo com as especificações técnicas e projeto arquitetônico anexos do Edital de Concorrência nº. 01/2023, parte integrante deste contrato;
2.3 - A área pública onde o novo terminal se localiza na Avenida Osmar Demeneck, Lote 71, Quadra 01, Bairro Cidade Alta com área de extensão:
ÁREA TOTAL TERRENO:.....5.099,77 m²
ÁREA IMPERMEÁVEL:.....851,23 m²

ÁREA PERMEÁVEL:.....4.248,54 m²
ÁREA CONSTRUÍDA:.....312,22 m²
ÁREA ESTACIONAMENTO:.....1.018,79m²
ÁREA COBERTURA:.....457,34 m², localizada na Avenida Osmar
2.4 - O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual ou inferior prazo, contados a partir da assinatura do contrato, estendendo-se até o dia do mês de ___ de 20xx;
2.4 - Após o encerramento do prazo da concessão, respeitada a prorrogação prevista no item anterior, a Administração deverá promover outro processo de licitação para a outorga de nova concessão, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, no edital e neste contrato.
3.1.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;
3.1.2 - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço no decorrer do período da concessão.
3.1.3 - Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao público, deverão ocorrer nas mesmas condições e forma do mercado do ramo, pautando sempre pelo respeito ao consumidor, zelo e higiene com os serviços oferecidos à população.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE DAS TARIFAS

4.1 - A tarifa base será de R$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos), podendo ser revista para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
4.2. Os preços praticados serão aqueles propostos pela CONCESSIONÁRIA e regulamentados pela CONCEDENTE;
4.2 - O reajuste de tarifas se processará anualmente e será feito com a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor - IGP/FGV, acumulado no período ou por outro índice reconhecido e registrado que venha a substituí-lo.
4.3 - O reajuste se dará mediante a apresentação de planilha que espelhe os custos da Concessionária, submetidos à aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONCESSIONÁRIA

5.1.1 - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato;
5.1.2 - prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;
5.1.2.1 - a prestação de contas da CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e normas contábeis, devendo ser divulgada no jornal de maior circulação do município;
5.1.2.2 - a periodicidade da prestação de contas será anual;
5.1.3 - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
5.1.4 - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
5.1.5 - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;
5.1.6 - captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
5.1.7 - responsabilizar-se pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;
5.1.8 - arcar com as despesas de manutenção e conservação do prédio a ser construído para a exploração do objeto deste contrato;
5.1.9 - cumprir com todas as exigências legais e técnicas no exercício da atividade concedida;
5.1.10 - sujeitar-se à permanente fiscalização da CONCEDENTE, principalmente no que diz respeito à manutenção das instalações, limpeza e conservação do imóvel, a qual deverá ser realizada em padrão considerado no mínimo satisfatório;
5.1.11 - não ceder ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa da CONCEDENTE;
5.1.12 - oferecer preços condizentes com aqueles praticados no mercado da região;
5.1.13 - explorar todos os serviços do ramo pertinente durante o prazo estipulado na concessão, observando as disposições do Código de Postura Municipal e o Código de Vigilância Sanitária do Município;
5.1.14 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato de concessão;
5.1.15 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato de concessão;
5.1.16 - observar rigorosamente as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 8.987/95 e nº. 9.074/95 e da Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022;
5.1.17 - respeitar as normas e exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município no tocante ao trabalho com menor de dezesseis anos.

5.2 - DA CONCEDENTE

5.2.1 - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
5.2.2 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
5.2.3 - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
5.2.4 - extinguir a concessão, na forma prevista no edital da Concorrência nº. 01/2023 e na Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022 altera pela Lei Ordinária Municipal nº. 2.387/2023.
5.2.5 - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
5.2.6 - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas em até 30 (trinta) dias;
5.2.7 - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou da obra pública, promovendo as desapropriações que julgar conveniente;
5.2.8 - cumprir e fazer cumprir os termos das Leis Federais nº. 8.987/95, nº. 9.074/95 e nº. 8.666/93 e Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022 altera pela Lei Ordinária Municipal nº. 2.387/2023, do presente contrato.
5.2.9 - aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento;
5.2.10 - exercer os serviços de vigilância sanitária nas instalações do Terminal Rodoviário;
5.2.11 - promover a regulamentação das tarifas a serem cobrados dos usuários pelo concessionário.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA OUTORGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor da outorga é de R$ _____(_____), a qual deverá ser paga da seguinte maneira:
6.2. Em 10 (dez) parcelas iguais e anuais, reajustáveis pelo IGP-M, sendo a primeira, em até 10 (dez) dias, contados da Assinatura deste contrato e as demais nos anos subsequentes.
6.3. O pagamento deverá ser realizado em conta bancária indicada pelo Poder Concedente, ficando a Concessionária obrigada a enviar ao Poder Concedente uma cópia do comprovante, em até 05 (cinco) dias após o dia do pagamento de cada parcela.
6.4. As parcelas anuais referentes à Outorga de concessão serão corrigidas pelo IGP-M, tendo como data-base o mês de assinatura deste contrato.
6.5. Caso a Concessionária não pague a parcela referente à Outorga de concessão na data de vencimento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre os valores atrasados, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M.
6.6. A Concessionária, quando solicitada pelo Poder Concedente, deverá apresentar a documentação suficiente e necessária para comprovação da receita bruta mensal e/ou anual.

CLÁUSULA SETIMA - DOS MARCOS E PRAZOS

7.1 - A Concessionária receberá o novo terminal com a emissão da ordem de serviço.

7.2. A concessionária terá 30 (trinta) dias para implementar a lista de bens descrita no item 4.5 do TR.
7.3. A concessionária terá 24 (vinte e quatro) meses para terminar com a implementação, conforme item 4.6 e 4.7 do TR.
7.4 - Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados nos casos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, tais como chuvas e outros fatores de importância relevante com a aquiescência da CONCEDENTE, com base no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

8.1 - Constituem direitos dos usuários:
8.1.1 - exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de higiene, agilidade e economicidade na sua exploração;
8.1.2 - receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos;
8.1.3 - o usuário tem a obrigação de zelar pela conservação do imóvel, denunciando à CONCEDENTE os maus tratos que ocorrerem.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

9.1 - À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes sanções pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas:
a) advertência;
b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor orçado para a obra, por dia de atraso na sua entrega, independente da penalidade de rescisão contratual prevista no edital de Concorrência nº. 01/2023;
c) multa de 300 (trezentos) VRM – Variação de Referencia Municipal, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens do edital de Concorrência;
d) multa de 500 (quinhentos) VRM - Variação de Referencia Municipal, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de prática de ato lesivo ao patrimônio público;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
g) perda da garantia contratual, quando for o caso.
9.1.1 - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, devidamente fundamentado.

9.2 - As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

10.1 - A presente concessão poderá ser extinta por:
10.1.1 advento do termo contratual;
10.1.2 encampação;
10.1.3 desapropriação das ações;
10.1.4 caducidade;
10.1.5 rescisão;
10.1.6 anulação;
10.1.7 falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.
10.2 - Extinta a concessão, não interessando às partes renová-la, a exploração dos serviços objeto deste contrato passará integralmente à CONCEDENTE, ficando ao seu encargo a forma pela qual viabilizará a nova concessão.
10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei nº. 8.987/95 e da Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022 altera pela Lei Ordinária Municipal nº. 2.387/2023, as disposições desta cláusula e as normas convencionadas entre as partes.
10.4 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:
a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
c) a CONCESSIONÁRIA paralisar a exploração dos serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
10.5 - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.6 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
10.7 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo observando-se as disposições desta cláusula.
10.8 - Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
10.9 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
10.10 - Aplicar-se-á, em caso de anulação da concessão, o disposto no art. 59 e § único da Lei Federal nº. 8.666/93, para efeito exclusivo de ressarcimento da indenização por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula, quando não houver culpa da mesma.
10.11 - A concessão poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser declarada falida ou no caso de extinção da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
11.1.2 - Por acordo das partes:
a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de
b) circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
c) Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:
a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da legislação processual.

12.2 - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº. 8.666/93 atualizada pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, a Lei nº. 8.987/95 e a Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022 altera pela Lei Ordinária Municipal nº. 2.387/2023, e suas alterações posteriores, e em especial aos casos omissos.

CLASULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

14.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2 A manutenção do equilíbrio dar-se-á por:

14.2.1 REAJUSTE: é a correção periódica anual dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO, desde que aprovado pelo órgão concedente.

14.2.2 REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.3 Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO:

14.3.1 Nos casos em que qualquer das PARTES aufira benefícios em decorrência do descumprimento das obrigações a ela alocadas.

14.3.2 Quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

14.3.3 Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

14.3.4 Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

14.3.5 Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

14.4 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo

que à Parte pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

14.4.1 A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

14.4.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

14.4.3 Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

14.4.4 Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

14.4.5 Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

14.4.6 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

14.4.7 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

14.4.8 Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

14.4.9 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

14.4.10 A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.4.11 O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o valor alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

14.4.12 O acompanhamento de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se for o caso, a proposição de processamento do Pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os USUÁRIOS.

14.4.13 CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apresentado pelo PODER CONCEDENTE em notificação, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
14.4.14 Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
14.5 Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:
14.5.1 Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;
14.5.2 Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.
14.5.3 Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado em sua exata medida.
14.6 Identificado o desequilíbrio, este contrato poderá ter sua duração estendida ou suprimida.

1.5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

15.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.
15.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.
15.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.
15.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.
15.2. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

15.2.1. Os investimentos em bens de capital, decorrentes de transferências voluntárias afetos à prestação de serviços objeto desta concessão não podem ser incorporados ao patrimônio de concessionárias de serviço público que possuam participação privada no capital, salvo Lei específica prévia.
15.2.2. Os bens reversíveis decorrentes de investimentos custeados por recursos não onerosos recebidos voluntariamente pela concessionária prestadora de serviço de da administração da Rodoviária, seja qual for a composição de seu capital, não podem, ao final da concessão, gerar crédito em desfavor do orçamento do ente federado titular do serviço público concedido.
15.2.3. Os custos de depreciação e amortização provenientes dos investimentos custeados por recursos não onerosos recebidos voluntariamente pela concessionária prestadora de serviço objeto desta concessão, seja qual for a composição de seu capital não poderão compor sua base tarifária.
15.3. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

16.1 É parte integrante deste contrato o edital e seus anexos.
16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.
16.3. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Aripuanã/MT, de xxxxxx de 20xxx.

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT

Concedente
Concessionária

TESTEMUNHAS:

---	---
CPF.:	CPF.:
RG:	RG:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

CONCORRÊNCIA Nº.: 01/2023

Empresa, inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA sob as penas da Lei:

1- DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

2- DECLARO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente ao cadastramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral ou outro da esfera Federal, impeditivo da sua habilitação, que atende ao disposto no artigo 7°, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, do decreto federal n° 4.358-02 de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, que a proposta atende integralmente aos requisitos constantes do Edital e seus anexos, assinado por quem de direito bem como, declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP 2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

3- DECLARO que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.

4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Aripuanã – MT.

5- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ

ANEXO V - PROPOSTA

À
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.
CONCORRÊNCIA Nº.: 1/2023

Senhora Presidente,

Encaminhamos a essa Comissão de Licitação, nossa Proposta, referente à Licitação em epígrafe, objetivando a Concessão de exploração dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT.

Nossa Proposta tem preços fixados em:, declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

O prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da abertura da proposta.

O valor da Garantia é de(.....).

Atenciosamente

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ

ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade sob Nº, e CPF sob Nº, a participar da **Concorrência nº 01/2023**, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:
Carimbo do CNPJ

ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, III)

À
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Referência: Concorrência Pública n.º 01/2023.

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número

_____, por seu representante legal Srº. _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal n. 8.666/93, que em nome da empresa que respectivamente representa, que não recorrerá da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminares, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta comercial das licitantes habilitadas.

Aripuanã - MT, ___ de _____ de 2023

Nome do responsável legal _____
RG: _____
CPF:_____